



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Projeto de lei n.º 151/XIII (1.ª), do BE

Garante o exercício dos direitos dos utilizadores, consagrados no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

1. Após aprovação na generalidade em 22 de dezembro de 2016, baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto o projeto de lei n.º 151/XIII (1.ª) – Garante o exercício dos direitos dos utilizadores consagrados no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos —, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE.
2. Foi apresentada uma proposta de alteração pelo Grupo Parlamentar do PS.
3. A discussão e votação na especialidade teve lugar na reunião da Comissão de 4 de abril de 2017, encontrando-se presentes os Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP.
4. A gravação da reunião está disponível na [página da iniciativa](#).
5. Procedeu-se, de seguida, à votação, artigo a artigo, do projeto de lei em causa e da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.
6. Da votação resultou o seguinte:

Artigo 1.º do projeto de lei n.º 151/XIII (1.ª) - Alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

- N.º 2 do artigo 217.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março:

Aprovado, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS, BE e PCP, votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e a abstenção do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

- N.º 1 do artigo 221.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março:

Aprovado, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS, BE e PCP, votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e a abstenção do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

- N.º 2 do artigo 221.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Aprovado, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS, BE e PCP, votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e a abstenção do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

- Proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS para o n.º 3 do artigo 221.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março:

Aprovado, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS, BE e PCP, votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e a abstenção do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

- N.º 3 do artigo 221.º do projeto de lei:

Prejudicado.

- **Corpo do artigo 1.º, «Alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos»**

Aprovado, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS, BE e PCP, votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e a abstenção do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

- **Artigo 2.º do projeto de lei n.º 151/XIII (1.ª), BE - Norma revogatória**

Rejeitado, com os votos contra dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS-PP e votos a favor dos Grupos Parlamentares do BE e PCP.

- **Artigo 3.º do projeto de lei n.º 151/XIII (1.ª), BE - Entrada em vigor**

Aprovado, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS, BE e PCP, votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e a abstenção do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

7. Seguem, em anexo, o texto final e a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.

Palácio de São Bento, 4 de abril de 2017

A Presidente da Comissão,

(Edite Estrela)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Texto final

Artigo 1.º

Alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

São alterados os artigos 217.º e 221.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 217.º

[...]

1 - [...]

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por «medidas de carácter tecnológico» toda a técnica, dispositivo ou componente que, no decurso do seu funcionamento normal, se destinem a impedir ou restringir atos relativos a obras, prestações e produções protegidas, que não sejam utilizações livres previstas no n.º 2 do artigo 75.º, no artigo 81.º, no n.º 4 do artigo 152.º e no n.º 1 do artigo 189.º do Código.

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 221.º

[...]

1 - As medidas eficazes de carácter tecnológico não podem constituir um obstáculo ao exercício normal pelos beneficiários das utilizações livres previstas no n.º 2 do artigo 75.º, no artigo 81.º, no n.º 4 do artigo 152.º e no n.º 1 do artigo 189.º do Código.

2 - Está interdita a aplicação de medidas eficazes de carácter tecnológico a obras no domínio público bem como a novas edições de obras no domínio público e ainda a obras editadas por entidades públicas ou com financiamento público.

3 - A proteção jurídica concedida pelo presente Código não abrange as situações em que se verifique, em resultado de omissão de conduta, que uma medida eficaz de carácter tecnológico impede ou restringe o uso ou a fruição livre de uma obra por parte de um beneficiário que tenha legalmente acesso ao bem protegido, ou que tenha sido aplicada sem autorização do titular de direitos.

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

7 - [...]

8 - *[revogado]*»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS

Artigo 221.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – A proteção jurídica concedida pelo presente Código não abrange as situações em que se verifique, em resultado de omissão de conduta, que uma medida eficaz de carácter tecnológico impede ou restringe o uso ou a fruição livre de uma obra por parte de um beneficiário que tenha legalmente acesso ao bem protegido, ou que tenha sido aplicada sem autorização do titular de direitos.

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – *[Revogado]*.